EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.371 - CE (2017/0004117-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	JOSE ARMSTRONG TAVARES DE ARAUJO
EMBARGADO	:	AURENI BEZERRA BATISTA
EMBARGADO	:	JOAO BATISTA DE PINHO
EMBARGADO	:	MARCOS ROBERTO MARQUES
EMBARGADO	:	VALDIRENE SOARES MELO
ADVOGADOS	:	JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S) - CE015545
		SILVIA REGIA LOPES MELO - CE016615

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADA ESPECIFICAMENTE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA 182/STJ.

1. O recurso foi desprovido com fundamento claro e suficiente, inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão embargado.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão."

Brasília, 19 de fevereiro de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator